



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00391/2009

Folha nº 01 do proc.
Nº 01.391/2009
Adelina Cremonesi - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

LEDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 JUN. 2009
- Const. Just e Leg. Part.
- Adm. Pública
- Educ., Cult. e Esportes
- Saúde, Previdência, Trab.
- Id. e Mulheres
- Fin. e Orçamento

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PREJUDICADO
03 MAR 2010
PRESIDENTE

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais:

- I – ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária;
- II – formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à comunidade escolar, inclusive membros dos CONSEG e do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola;
- III – fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, para qualificação dos participantes e para melhor desempenho das equipes;
- IV – caráter prático, com a ação devidamente baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para sua solução;
- V – promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos;
- VI – realização de campanhas educativas, dirigidas para os escolares, crianças e adolescentes, e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar voltadas para conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br 1
Proj120-09 – Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 JUN 2009
SGP.42

12:48 09/06/2009 004003 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação referentes sob.
nº 204
Em 15/6/09
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc. fls. 2
Nº 01-391 de 09

Adelfina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VII – desenvolvimento de ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno;

VIII – disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientação para as equipes que atuam na realização dos objetivos desta lei;

IX – priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NOEMI NONATO
Vereadora

Folha nº	03	do proc.	fls. 4
Nº	01-391	de 09	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar			
RF. 100.408			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa propor diretrizes, no âmbito das escolas e das comunidades nas quais elas se localizam, para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência. Ele cresce de forma assustadora, afetando a sociedade brasileira como um todo, mas atinge especialmente suas crianças e seus jovens no seu ambiente de formação e aprendizado, a escola.

Os dados divulgados pela imprensa são alarmantes: tráfico e uso de drogas nas escolas e suas imediações, agressões, furtos, depredações, ameaças à vida, tudo isso têm se tornado comum em nossas escolas.

Observe-se que o problema do vandalismo não é menos grave. Trata-se de outra face da violência nas escolas. Pichar muros e paredes, quebrar móveis e portas, destruir banheiros e roubar equipamentos tornou-se uma forma de diversão para alguns estudantes. Em muitas escolas foram erguidos muros, colocadas grades e fechados portões, porém, nem assim a tranquilidade foi restabelecida.

Basta de situações como essas!

Torna-se imperiosa uma atitude da comunidade escolar para a prevenção e o controle da violência, em todas as suas formas, nas escolas.

O nosso propósito neste projeto de lei é de apresentar diretrizes para uma política municipal de prevenção e controle da violência nas escolas aberta à participação comunitária, fundada na interdisciplinaridade e na formação de equipes de voluntários que, com base na análise da situação de cada escola, buscariam promover a paz e os valores a ela correlatos.

Jamais podemos esquecer que as crianças e os jovens são o futuro da Nação e não merecem estudar em escolas que mais parecem ruínas e que estão sempre ameaçadas por desordeiros de dentro e de fora da escola.

Com o objetivo de contribuir para a concretização de elevados valores como os da paz, dos Direitos Humanos e do exercício pleno da cidadania, principalmente nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal, apresentamos o presente projeto de lei e aguardamos o apoio dos Senhores Parlamentares para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-391/09 151 6 1 20 09 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
16/06/09

ds
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
16/06/09

André
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		PROPOSITURAS	
EM:	<u>17/06/09</u>	ASS:	<u>1900</u>
POR:		ASS:	
SAÍDA:	AS:	h:	ASS:

REC.		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		PROPOSITURAS	
EM:	<u>SEM</u>	ASS:	<u>hs</u>
POR:	<u>EFEITO</u>	ASS:	
SAÍDA:	AS:	h:	ASS:

Sr(a).	<u>ISS</u>
Efetuar pesquisa.	
SP.	<u>25/06/2009</u>

Pesquisa efetuada
25/06/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Marcella Faibo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem justificados o(s) artigo(s) de

lis. 05 / 20 . S.P. 14 08 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****Projeto de Lei nº 0391/09**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foram localizados os seguintes dispositivos:

- Projeto de Lei nº 0191/99, que dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental;
- Projeto de Lei nº 0208/08, que estabelece a formação permanente, continuada e em serviço dos profissionais vinculados à rede municipal de ensino para identificar casos de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- Projeto de Lei nº 0069/09, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "Bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo;
- Projeto de Lei nº 0355/09, que institui o sistema de informações sobre a violência nas escolas da rede municipal de ensino;
- Lei nº 13.096, de 14 de dezembro de 2000, que institui o programa de prevenção da violência nas escolas;
- Lei nº 14.485, de 3 de agosto de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (CCXCVII – 04 a 10 de dezembro: Semana Educativa de Combate à Violência).

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 05
Proc. Nº 391/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0191/1999

Dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a introdução de norma de segurança que consistirá na revista de alunos com uso de detectores de metais manuais nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental.

Art. 2º - A Guarda Civil Metropolitana ficará responsável pela revista dos alunos através da manipulação dos detectores de metais.

Art. 3º - A aquisição dos equipamentos mencionados nesta Lei correrão por conta da iniciativa privada, podendo as empresas explorarem a publicidade nas escolas da rede de ensino público municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha: 69
Proc. Nº 391/09
Isis Duarte Rodrigues
RF: 1007

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Folha 68
Proc. Nº 391/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0208/2008 da Vereadora Claudete Alves (PT)

“Estabelece a Formação Permanente, Continuada e em Serviço dos Profissionais vinculados à Rede Municipal de Ensino para identificar casos de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os profissionais da Rede Municipal de Ensino receberão Formação Permanente, Continuada e em Serviço para identificar casos de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescente.

§ 1º - A Formação de que trata o caput deste artigo deverá abordar os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescente, bem como a identificação de sinais físicos e psicológicos da violência e informações sobre os órgãos nas três esferas de governo que forneçam ajuda, orientação e proteção às vítimas.

§ 2º - Considerá-se como profissionais da Rede Municipal de Ensino, os integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, bem como todo e qualquer agente público que atua diretamente em Unidades Educacionais, órgãos regionais e centrais da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Formação Permanente, Continuada e em Serviço deverá prever ações regionais, visando aproximar a oferta de vagas próxima ao local de moradia ou de trabalho do profissional de educação.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao estabelecido nesta Lei, o Poder Público poderá realizar parcerias com instituições oficialmente reconhecidas com forte atuação na área de violência, abuso exploração sexual de crianças e adolescente.

Art. 4º - Desde que haja interesse, poderão ser destinadas vagas a membros indicados pelas entidades sindicais, de representação e de classe dos trabalhadores da rede pública de educação municipal.

Art. 5º - Esta Lei se estende aos Profissionais que atuam na Rede Indireta, Conveniada e Autárquica, bem como os CIPS, Centros Integrados de Proteção à Saúde e CCI's, Centros de Convivência Infantil, ou qualquer outra instituição que receba subvenção do Poder Público Municipal.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em, Às Comissões competentes.”

Folha 09
Proc. Nº 391/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

fls. 14

PROJETO DE LEI 01-0069/2009 do Vereador Gabriel Chalita (PSDB)

"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica, do Município de São Paulo, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;

IV - orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha 10
 Proc. Nº 391/159
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

fls. 16

PROJETO DE LEI 01-0355/2009 do Vereador Quito Formiga (PR)

"Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino com os seguintes objetivos:

- a) Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;
- b) Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;
- c) Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;
- d) Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;
- e) Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;
- f) Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;
- g) Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;
- h) Valorizar o corpo docente das escolas;
- i) Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

- a) Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;
- b) Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
- c) Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
- d) Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;
- e) Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Art. 6º - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

Folha 16
Proc. Nº 391/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

fls. 18

§ 1º - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 2º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

§ 3º - A administração municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 12
Busca no portal Proc. Nº 391/09
18 C 48km 7 e 8
RF, 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: LEI

Número: 13096

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 13096

Assinatura Publicação
08/12/00 14/12/00, Folha 45

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENCAO DA VIOLENCIA NAS ESCOLAS. (PL 574/97)

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Junho de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18 C 48km 7 e 8

Folha 13
Proc. Nº 391109

Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

LEI Nº: 13096

D 42438/02-REGULAMENTA A LEI

PL 104/07-REVOGA A LEI

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Junho de 2009 | ☒ Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 14
Busca no portal Nº 391107
18°C 48km 7 e 8
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11-207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13096

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.096 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 574/97)

(Ver. Carlos Neder)

Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I - garantirá a participação de:

a) representações estudantis;

b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp... 25/6/2009

Folha 15
Proc. Nº 391/104
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.201

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18 C 48km 7 e 8

RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: LEI

Número: 14485

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 14485

Assinatura Publicação

19/07/07 03/08/07, Folha 79

Ementa:

CONSOLIDA A LEGISLACAO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. REVOGA A LEGISLACAO QUE ESPECIFICA. (PL 102/07)

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Voltar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 17
Proc. Nº 391/07
Busca no portal
18°C 48km 7 e 8
RF. 11.20

Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

LEI Nº: 14485

PL 694/07-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART 7. DA LEI
PL 670/07-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART 7. DA LEI. INSTITUI A VOLTA DA PENHA-MES/09
L 14566/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXII DO ART 7. DA LEI
L 14603/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXCV DO ART 7. DA LEI
L 14604/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXIX DO ART. 7. DA LEI
L 14605/07-ACRESCENTA INCISO CCLXXXIII DO ART. 7. DA LEI
L 14606/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXII DO ART. 7. DA LEI
L 14607/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCVIII DO ART. 7. DA LEI
L 14608/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLV DO ART. 7. DA LEI
L 14609/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCI DO ART. 7. DA LEI
L 14610/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXXXVIII DO ART. 7. DA LEI
L 14611/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XVI DO ART. 7. DA LEI
L 14612/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCXL DO ART 7. DA LEI
L 14622/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXXVIII DO ART. 7. DA LEI
L 14615/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XXVIII DO ART 7. DA LEI
L 14616/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXXVIII DO ART 7. DA LEI
L 14617/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXVII DO ART 7. DA LEI
L 14617/07-REVOGA O INCISO II DO ART 7 DA LEI
L 14618/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XXII DO ART 7. DA LEI
L 14619/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCIII DO ART 7. DA LEI
L 14620/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXL DO ART 7. DA LEI
L 14624/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XCII DO ART. 7. DA LEI
L 14625/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXVII DO ART. 7. DA LEI
L 14626/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXXX DO ART. 7. DA LEI
L 14627/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LI DO ART. 7. DA LEI
L 14628/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXXXVII DO ART. 7. DA LEI
L 14629/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXV DO ART. 7. DA LEI
L 14630/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXXVI DO ART. 7. DA LEI
L 14631/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXLVI DO ART, 7. DA LEI
L 14632/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXII DO ART. 7. DA LEI
L 14633/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCXLIII DO ART. 7. DA LEI
L 14634/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LIV DO ART. 7. DA LEI
L 14635/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLVII DO ART. 7. DA LEI
L 14636/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXXXIX DO ART. 7. DA LEI
L 14637/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXXVI DO ART. 7. DA LEI
L 14716/08-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXIX DO ART 7. DA LEI
PL 270/08-PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXVII DO ART. 7. DA LEI
PL 310/08-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART 7. DA LEI
L 14728/08-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXXVII DO ART 7. DA LEI
L 14729/08 - ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXX DO ART 7. DA LEI
PL 326/08-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI

Folha 18
Proc. Nº 391/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 327/08-PROPOSTA: ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 328/08-PROPOSTA: ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 368/08-PROPOSTA: ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CLXXXIV DO ART. 7. DA LEI
L 14757/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CLXXIX DO ART. 7. DA LEI
L 14762/08-ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO XXIX DO ART 7. DA LEI
L 14778/08-ACRESCEMTO ALINEA CXVI AO ART 7. DA LEI
L 14790/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO I DO ART. 7. DA LEI
L 14793/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO XXXI DO ART. 7. DA LEI
L 14794/08 - ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7.DA LEI
L 14795/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO XXXI DO ART. 7 DA LEI
L 14796/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CLV DO A RT. 7. DA LEI
L 14797/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CLXXXVIII DO ARTIGO 7. DA LEI
L 14.798/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CLVI DO ART. 7. DA LEI
L 14779/08 - ALTERA ALINEA "A" DO INCISO CCXLI DO ART. 7. DA LEI
L 14780/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CLXXXII DO ART. 7 DA LEI
L 14785/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO LX DO AR T. 7. DA LEI
L 14786/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CV DO AR T. 7. DA LEI
L 14787/08 - ACRESCEMTO - ALINEA AO INCISO CV DO ART. 7. DA LEI
L 14788/08 - ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CIV DO A RT. 7. DA LEI
L 14789/08 - ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
L 14817/08-ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CL,CLI,CCLI, E CCXCVI DO ART 7. DA LEI
L 14819/08-ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO LXXVII DO ART. 7. DA LEI
L 14821/08-ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO XCIII DO ART 7. DA LEI
PL 513/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO INCISO AO ART 7. DA LEI
PL 514/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO INCISO AO ART 7. DA LEI
PL 499/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO INCISO AO ART 7. DA LEI
PL 535/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO LXXVI DO ART 7.,CAPITULO II DA LEI
PL 562/08-PROPOSTA:ALTERA ART. 7. DA LEI
PL 564/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CLXXXIV DO ART. 7. DA LEI
PL 569/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO INCISO AO ART 7.DA LEI
PL 579/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO INCISO CCCIII;ALINEA AO INCISO CLXXII, DO ART 7. DA LEI
D 50023/08-REGULAMENTA CALENDARIO DE EVENTOSS CONFORME DISPOSTO NOS ARTS.2. A 6. DA LEI
PL 587/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO INCISO AO ART 7. DA LEI
PL 588/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CL XXXIV DO ART 7. DA LEI
PL 603/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO INCISO AO ART 7. DA LEI
L 14848/08-ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CCXIV DO ART 7. DA LEI
L 14849/08-ACRESCEMTO INCISO AO ART 7. DA LEI
L 14850/08-ACRESCEMTO ALINEA AOS INCISOS LXXXVI E CCLIV DO ART 7. DA LEI
PL 653/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CLV DO ART 7. DA LEI
PL 655/08-PROPOSTA:ACRESCEMTO INCISO AO ART 7. DA LEI
PL 23/09(CAMARA)-ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CCXLV DO ART. 7. DA LEI;-ALTERA REDACAO DO ART. 10 E REVOGA O ART. 9. DA LEI
PL 34/09 - PROPOSTA: INCLUI NOVO INCISO NO ART.7. DA LEI
PL 73/09-PROPOSTA: ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 94/09-PROPOSTA: ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 111/09-PROPOSTA: ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 126/09-PROPOSTA: ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 129/09-PROPOSTA: ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
L 14911/09-ACRESCEMTO ALINEA AO INCISO CL DO ART. 7. DA LEI
PL 206/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCEMTO INCISO AO ART. 7. DA LEI-DIA DO COMBATE INTOLERANCIA RELIGIOSA

Folha 19
Proc. Nº 391109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

L. 14913/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCI DO ART. 7. DA LEI
L 14913/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCI DO ART. 7. DA LEI
PL 214/09 - PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XLIV, DO ART. 7. DA LEI
PL 215/09 - PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XXXI DO ART. 7. DA LEI
PL 218/09 - PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLV DO ART. 7. DA LEI
PL 220/09(CAMARA)-ALTERA A LEI
PL 229/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 234/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 247/09(CAMARA)-PROPOSTA:ALTERA A LEI-INCLUI A "COPA PIRITUBA DE FUTEBOL VARZEA"-01/05
PL 254/09(CAMARA)-PROPOSTA:ALTERA "CAPUT" DO ART 7.;ACRESCENTA INCISO AO ART 7. DA LEI
L 14919/09-ACRESCE ALINEA AO INCISO XC DO ART. 7. DA LEI
L 14920/09-ACRESCE AO INCISO CCXXVIII, DO ART. 7. DA LEI
PL 288/09-PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XCII AO ART. 7. DA LEI
PL 292/09-PROPOSTA: ALTERA INCISO CCLXXVI DO ART. 7. DA LEI
PL 306/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLV DO ART. 7. DA LEI
PL 309/09(CAMARA)-PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXXVI DO ART. 7. DA LEI
L 14925/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXXXIV DO ART. 7. DA LEI
L 14926/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XLIII DO ART. 7. DA LEI
L 14927/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCXL DO ART. 7. DA LEI
PL 332/09(CAMARA)-PROPOSTA:ALTERA O ART. 7. DA LEI
PL 333/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLV DO ART. 7. DA LEI
PL 361/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 369/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 377/09-PROPOSTA:ALTERA A LEI
PL 392/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 393/09-PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXXXIII DO ART. 7. DA LEI
PL 394/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 398/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
PL 402/09-PROPOSTA: ACRESCENTA PARAGRAFO NA LEI
PL 406/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO DISPOSTO NO ART. 7. DA LEI

Volar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Junho de 2009 |  Contato |  Mapa do site |

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/alteracoes... 25/6/2009

Matéria: PL 004/2000
www.spgregisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=176110

Folha 20
Proc. Nº 396/07
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;
- c) o Dia do Profissional da Culinária;
CCXC - 10 de dezembro:
o Dia do Desporto de Malha;
- CCXCI - 12 de dezembro:
o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;
- CCXCII - 13 de dezembro:
a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;
- b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;
CCXCIII - 15 de dezembro:
o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;
- CCXCIV - 16 de dezembro:
o Dia do Jardim Ângela;
- CCXCV - 26 de dezembro:
o Dia do Bairro da Bela Vista;
- CCXCVI - primeira semana de dezembro:
a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;
- b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;
- CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:
a) a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:
o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;
- CCXCIX - segundo sábado de dezembro:
a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;
- b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;
- CCC - segundo domingo de dezembro:
o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;
- CCCI - terceiro sábado de dezembro:
os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;
- CCCII - final de cada ano letivo escolar:
o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/8/09 às 15h
RF

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

NATANI

Em 17/09/09 às 15h

Em 17/09/09 às 15h

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/09/09 às 17:40h
POR Ira
SAÍDA 21/09 às 16h00 ASS. [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo para o setor de [Assinatura] [Assinatura]
sob nº 2124 [Assinatura]

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretaria

16 - PAR
16- 01225/2009



Folha nº 21 do proc.
nº 01-391 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.531

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0391/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa estabelecer diretrizes para a política municipal de prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e II, da Constituição Federal e no artigo 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

De acordo com o art. 1º da propositura, a política municipal de prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública municipal de ensino deverá se pautar em diretrizes voltadas à prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais.

A propositura relaciona-se com o serviço público de educação, visando prevenir e controlar sério problema que aflige o referido serviço, qual seja, o crescimento da violência nas escolas, incidindo também sobre a matéria de proteção das crianças e adolescentes, que são o público-alvo do referido serviço. A propositura, porém, não institui serviços específicos, mas, apenas, traça as diretrizes a serem seguidas quando de sua criação por iniciativa do Poder competente.

Cumpra registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Todavia, os projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre serviços públicos deverão se revestir de natureza programática, limitando-se a definir diretrizes, princípios ou, ainda, parâmetros para a prestação dos referidos serviços.

Nesta esteira a propositura em análise, em princípio, mostra-se consentânea com a delimitação da competência legislativa desta Casa para, por iniciativa de vereador, dispor sobre serviços públicos, vez que pretende estabelecer diretrizes a serem seguidas quando da formulação da política municipal em questão.

Não obstante, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo, a fim de adequar a redação de alguns dispositivos que fogem da aludida natureza programática de que se devem revestir os projetos como o presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.
nº 01-391 do 2009
Solange Raimundo Santos
RE. 10.557

Com efeito, dispositivos que determinam ao Executivo a prática de atos concretos quando da formulação da política pública, tais como o fornecimento de cursos de treinamento e a realização de campanhas educativas não se configuram como diretriz, mas, sim, como interferência indevida na atividade própria e típica daquele Poder, que é a de administrar e, consequentemente, implicam em violação do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e contemplado também na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Frise-se que somente podem ser entendidos como diretriz dispositivos de conteúdo lato, orientativo, que enunciem padrões dos quais os elaboradores e/ou aplicadores das normas não poderão se desviar.

A título ilustrativo e a fim de corroborar as assertivas ora expostas, verifique-se o entendimento recentemente exarado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da ADIn nº 164.773-0/4-00, julgada em 19 de novembro de 2008, na qual restou reconhecida a interferência indevida do Legislativo na atividade típica do Executivo em razão da aprovação de lei de iniciativa parlamentar relacionada ao tema das políticas públicas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de Presidente Prudente nº 6.757, de 07 de maio de 2008 que 'Dispõe sobre a avaliação anual da efetividade das políticas públicas implementadas no Município de Presidente Prudente' - Decorrente de projeto de iniciativa parlamentar e promulgada pela Câmara Municipal depois de rejeitado pelo Prefeito. Realmente, há que se reconhecer que a Câmara Municipal exorbitou no exercício da função legislativa, interferindo em atividade concreta do Poder Executivo - Afronta ao artigo 5º da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. ...

Com efeito, pelo teor da lei impugnada, verifica-se que são constituídos atos administrativos da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, em visível invasão da área de competência administrativa do Prefeito, violando o princípio da harmonia e independência dos Poderes, explicitado no artigo 5º da Constituição Estadual Paulista, princípio este que os Municípios devem acatar, nos moldes do artigo 144 do mesmo diploma: 'São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário'.

'Importa, na hipótese, isto sim, obstar a quebra da estrutura funcional diferenciada dos órgãos do Poder, permitindo a invasão de atribuição exclusiva do Executivo pelo Legislativo (art. 5º, da Constituição Estadual). Louvável a atitude do Poder Legislativo no sentido de buscar uma melhor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23
de 01-391
Sessão nº 09
Sessão de 17/09/2018

fiscalização do exercício das atividades e da aplicação do dinheiro público no Município. Inviável, contudo, a fórmula encontrada pela Câmara Municipal, por fraturar o sistema jurídico constitucional do Estado (art. 144, da Constituição Estadual).” (grifamos)

Importante esclarecer que embora o inciso I do art. 1º tenha maior grau de concretude, ele pode permanecer no texto proposto, pois está em consonância com dever já previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, que dispõe em seu art. 12, VI que os estabelecimentos de ensino deverão articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, bem como estatui em seu art. 14, II que a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes é princípio a ser observado pelos sistemas de ensino na definição das normas da gestão democrática do ensino público na educação básica.

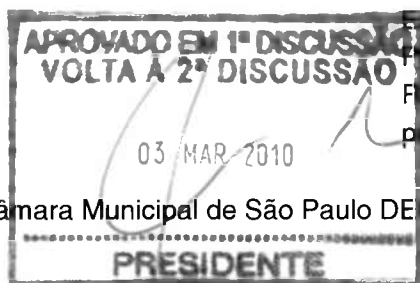
Por fim, registre-se que também deve ser extraído do texto o art. 2º, pois cria um direito às pessoas que especifica (instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo) à celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal, obrigando o Executivo por via transversa, o que é inadmissível já que a forma de execução da política pública insere-se no âmbito das atribuições típicas e privativas do Executivo que, no exercício da discricionariedade que lhe é conferida pelo ordenamento jurídico, elegerá as formas que entender mais oportunas e convenientes.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Destaque-se, ainda, que é necessária a realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, XII, da Lei Orgânica do Município.

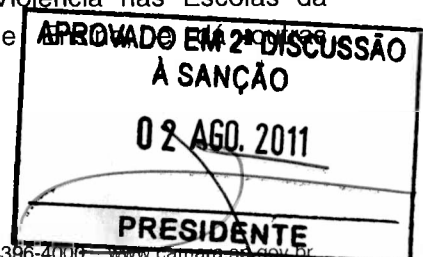
Em vista do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

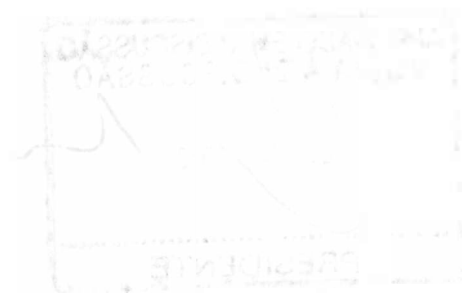
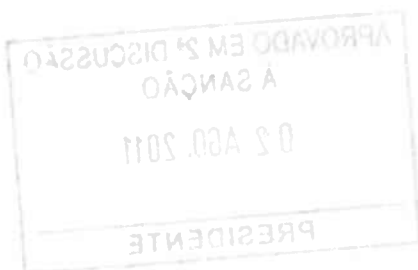
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0391/09



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de providências.







**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 01-391 de 20 09
Solange Raimondos Santos
RF. 10.854

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais:

- I - ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária;
- II - incentivo ao trabalho voluntário e a capacitação das pessoas envolvidas, envidando esforços para a formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à comunidade escolar, inclusive membros dos CONSEG e do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola;
- III - caráter prático, com a ação devidamente baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para sua solução;
- IV - promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos;
- V - divulgação de informações para os escolares, crianças e adolescentes, e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar, voltadas para a conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania, preferencialmente através da realização de campanhas educativas;
- VI - fortalecimento dos vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno, preferencialmente através do desenvolvimento de ações culturais, sociais e desportivas;
- VII - priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/10/09

[Handwritten signatures and stamps]

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
pl0391-09a

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

23/10/09

173 Col. 35

Conferido

SOLANGE RAÍMUNHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À desta Comissão de Administração Pública.

Em 23/10/09

SOLANGE RAÍMUNHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23/10/09 às 16h30

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

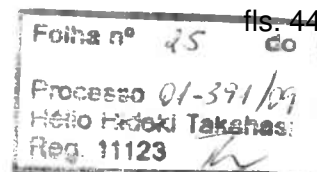
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Francisco Chagas</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública	
Em	29/10/09
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sala da Comissão de Administração Pública	
folha nº	25-
02/12/09	
<i>TH</i>	
R.F. 11.123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01586/2009



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/09**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, "estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências". Nesse sentido, a propositura estabelece linhas de atuação, como:

- ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária;
- formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, dentre outros;
- fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, para qualificação dos participantes e para melhor desempenho das equipes;
- caráter prático, com a ação devidamente baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para sua solução;
- promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos.

Em sua justificativa, a autora ressalta a necessidade de se enfrentar o problema da insegurança e da violência escolar e nas respectivas comunidades, em suas diversas facetas: tráfico e uso de drogas, agressões, furtos, depredações, ameaças à vida, vandalismo, depredação dos equipamentos municipais, dentre outros fatos que reforçam a iniciativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo objetivando excluir determinações ao Poder Executivo que pudessem acarretar violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/12/09.

Ver. Adolfo Quintas - Presidente

Ver. Francisco Chagas - Relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Domingos Dissei

Ver. Gabriel Chalita

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 12 / 09

Pág. 87 Col. 3ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

SEM EFETIVO

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 04 / 12 / 09

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04/12/09 às

RF 1295

MÔNICA A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CELSO JATENE

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 07/09/10

Cf:
Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

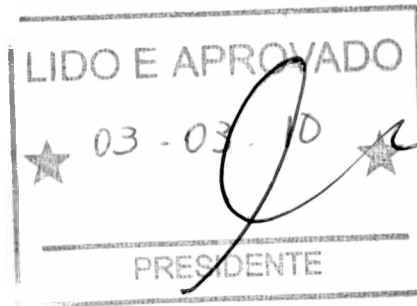
Segue impresso nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado _____ sob folha

nº 26 a 38

Em 03/10/2010

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

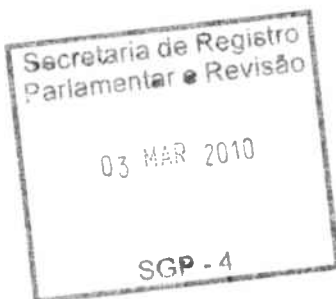
Folha nº 26 do p. 46
nº 931 de 03
Mônica R. A. Paiva

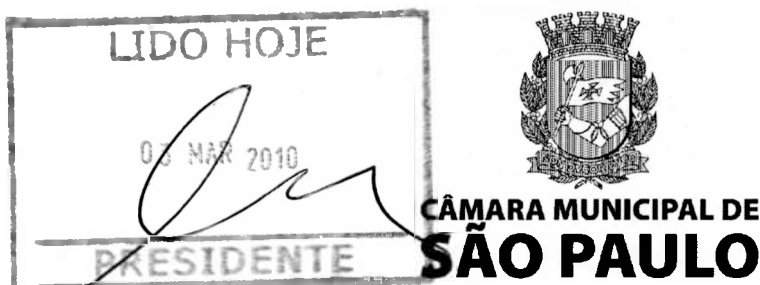
REQUERIMENTO /2010

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do PL 391/09 na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, em

André Bitencourt Lopes
Vereador





Folia nº 27 do proc
nº 01-391 de 01
Mônica A. Palva

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 391/2009.

O projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

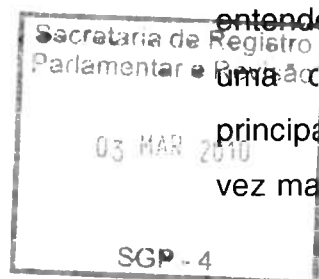
O PL objetiva apresentar diretrizes para uma política municipal de prevenção e controle da violência nas escolas, aberta à participação comunitária, e contribuir para a concretização de elevados valores como os da paz, dos Direitos Humanos e do exercício pleno da cidadania.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, contudo, apresentou substitutivo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecemos o elevado alcance social que a propositura possibilita e consideramos que ela merece aprovação.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, entendemos que é fundamental que a sociedade receba esse projeto como mais uma contribuição do Legislativo Paulistano para o combate à violência, principalmente em um momento em que as novas gerações têm se mostrado cada vez mais vulneráveis às diversas formas de agressão. Desse modo, consideramos



CSPSTIM//PL-391/09/rb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

que a propositura atinge o interesse público e deve receber a aprovação desta Casa Legislativa,

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas, 03/03/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Claudinho de Souza – Presidente

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Alfredinho

Ver. Celso Jatene

Ver. Jooji Hato

Ver. José Olímpio

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO e MULHER

Ver. José Ferreira Zelão – Presidente

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Roberto Trípoli - Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Arselino Tatto

Ver. Souza Santos

Ver. Atílio Francisco

Segue _____ juntado _____ com o documento(s)
e papel de informação _____ sob folha
n.º 29 a 43

Em 03/03/2010


MÔNICA A. PAIVA
RE 10799
Secretária

Folha nº 29 do proç.
nº 01391 de 09
Rômica R.A. Paiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLUDINHO DE SOUSA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03 de março de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Boa tarde a todos, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública.

A previsão do término desta audiência é para as 13h30min, por conta do início da reunião ordinária da Comissão.

Na audiência de hoje, temos três Projetos de Lei. O primeiro é o PL 077/2009, de autoria do Sr. Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre o Programa Creche Domiciliar no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Gostaria de indagar se alguns dos presentes deseja falar sobre esse projeto.

Tem a palavra o Sr. José Giotto.

O SR. JOSÉ GIOTTO NETO – Boa tarde, sou Diretor da Aprofem – Sindicato de Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Antes de mais nada, gostaria de aproveitar o momento para fazer uma denúncia, visto que os senhores pertencem à Comissão de Educação. Trata-se da redução salarial que a Prefeitura impôs aos professores readaptados da Capital sem qualquer aviso anterior.

Essa redução salarial violou a Lei 13.500 e o Decreto 33.801, os quais estabelecem ao professor readaptado a manutenção de seu salário. Sem avisar ninguém, a Prefeitura reduziu os valores, alegando problemas técnicos de implantação de jornada. Aconteceu somente na Rede Municipal inteira. Ou seja, esse Governo Municipal mostrou sua cara, pois foi o único que retirou o direito do professor readaptado. É a primeira vez na história municipal que isso acontece. Simplesmente reduziu o salário e, para completar, quando solicitamos a correção, disseram para aguardarmos o final do mês, como se uma redução salarial pudesse ser suportada por quem é assalariado. Mais uma vez, portanto, esse Governo se mostra perseguidor da categoria e, quem duvidar do que estou falando, coloco-me à disposição para falar com qualquer membro do Governo ou mesmo os senhores Vereadores e explicar porque



estou dizendo que ele tirou direitos e persegue a categoria. Desculpem assumir isso aqui, mas como se trata da Comissão de Educação, é a oportunidade para falar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Gostaria apenas de esclarecer que tudo pode acontecer, desde que seja na sua ordem. O Sr. Giotto tinha pedido o direito ao pronunciamento para discorrer sobre o PL e não o fez, mas se tivesse pedido o direito do pronunciamento para externar a denúncia, também o teria tido, mas na sua ordem. O tempo sempre será concedido. Alguém mais quer discorrer sobre o PL 077 de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Pois não. Tem a palavra a Sra. Samanta Neves.

A SRA. SAMANTA NEVES – Boa tarde, Srs. Vereadores e a todos os participantes, inicialmente gostaria de cumprimentar o Vereador proponente, pena que não esteja presente, e agradecer-lhe pela preocupação com a necessidade de ampliação do atendimento em creches no Município.

Ainda assim, gostaria de colocar algumas ponderações, falo em nome do GT Educação, do Movimento Nossa São Paulo, mas sei também que tratam-se de preocupações tanto do Fórum Paulista de Educação Infantil, como também das creches conveniadas e ainda do Movimento Creche para Todos.

Temos apontado, desde o ano passado, que São Paulo precisa de políticas permanentes de atendimento público em educação infantil, tal como está, esse Projeto de Lei configura – assim como outros cinco que discutimos ao longo do ano passado – a transferência de responsabilidade para a iniciativa privada ou diretamente para as mães, quanto à garantia do atendimento, e isso reforça o contexto, aliás bastante comum no país todo em se tratando de educação infantil, que é de políticas ou soluções paliativas e não de oferta de atendimento público gratuito e de qualidade à educação infantil.

Nesse sentido, inclusive, propomos ao conjunto dos fóruns de movimento de educação infantil da cidade a realização de um encontro, na primeira quinzena de abril, com a



participação das Comissões de Educação, da Infância e Adolescência e do conjunto dos Vereadores que têm apresentando Projetos de Lei de atendimento à educação infantil, em especial creches, no último ano e neste ano. A ideia é discutir a ampliação do atendimento público e sobre o próprio conteúdo do PL 077.

Se as Comissões e os Vereadores aceitarem o convite, podemos checar a melhor data e entrar em contato com a urgência necessária para fixá-la.

Especificamente sobre o PL 077, propomos a alteração para o funcionamento nos conjuntos habitacionais populares da Cidade de São Paulo e não em quaisquer condomínios residenciais como consta na proposta. Essa é a alteração no artigo 2º., ou seja, programas, tais como, conjuntos habitacionais do CDHU, do Governo do Estado ou Cohab no Município e outros programas de moradia popular que venham a ser construídos. Porque dizemos isso em Num contexto que ainda não temos, de universalização do atendimento, do nosso ponto de vista não é a prioridade garantir atendimento de creches públicas em condomínios privados que parece ser possível pelo PL, tal como está.

Além dessa alteração no artigo 2º., seria necessário suprimir o artigo 7º., que propõe incentivos fiscais para os empreendimentos imobiliários responsáveis pela implementação das creches. Se nossas sugestões forem aceitas, seriam necessárias essas alterações.

Por fim, evitar a nomenclatura creche domiciliar, pois no âmbito da discussão da educação infantil, as creches domiciliares são os arranjos feitos pelas famílias, nos diferentes bairros, através do qual uma vizinha garante o atendimento das crianças num conjunto de vizinhas, em troca de um pagamento mensal. Isto, sim, são as domiciliares, no contexto da educação infantil.

Muito obrigado pela oportunidade deste diálogo e por terem ouvido nossas propostas para alteração do PL. Reitero ainda a importância do encontro, previsto para o início de abril, para discussão da ampliação do atendimento nas creches.



O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Tem a palavra a Sra.

Marilva, do Sinesp.

A SRA. MARILVA GONÇALVES – Boa tarde a todos, sou da diretoria do Sinesp – Sindicato dos Especialistas de Educação de Ensino Público Municipal de São Paulo.

Mais uma vez estamos juntos para conversar sobre a educação infantil. Gostaria apenas de lembrar que a nossa preocupação é muito grande, pois é exatamente a criança que está nas nossas mãos.

Dentro da sua formação inicial, já foi comprovado que o momento de vida mais importante na formação da personalidade e do cognitivo do ser humano começa na infância. Temos que lembrar também que a educação infantil faz parte da educação básica, de modo que não pode mais ser tratada como um segmento que pode ser atendido em qualquer domicílio, em qualquer imóvel. Para isso, já existe legislação pertinente, com os subsídios necessários e os critérios para atendimento em imóveis conveniados, para que seja adequado porque a criança pequena precisa de um atendimento especial, e, principalmente, deve contar com profissionais da educação que tenham formação. Sabemos que, nos países mais desenvolvidos, o maior investimento é nessa primeira infância. Quanto mais se investir na primeira infância, menos problemas haverá mais adiante. O profissional de educação tem que ter uma formação muito específica em termos de formação básica de professor; tem que conhecer a psicologia do desenvolvimento da criança. Então o projeto está muito vago, pois não menciona nem quem vai trabalhar com essas crianças, e nem como será o imóvel. Vai ser criada uma despesa para a Prefeitura, para um atendimento seletivo; são condomínios, são pequenas comunidades. Conforme falou a Samanta, nem sabemos qual será o tipo de condomínio, nem se eles serão para os mais necessitados. Mas o projeto, como está, não tem condição de ser aprovado. Os supervisores, que tem a obrigação de supervisionar as escolas e as creches particulares, são do município, e não têm mais tempo para atender mais uma escola sequer. Os setores estão enormes; não temos mais cargos para serem supridos. Então



o atendimento dos supervisores vai ser bem precário. Então, em nome do sindicato, queremos deixar claro que nós lutamos, ainda, por creches diretas, com infraestrutura adequada, atendidas por profissionais da educação. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – O último inscrito é a Sra. Joselina Bastos.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Boa tarde aos Vereadores da Comissão de Educação e aos demais presentes. Meu nome é Joselina Bastos; sou assessora parlamentar do Vereador Claudio Fonseca.

Noto que realmente está demorando muito para universalizar o atendimento da educação infantil na cidade de São Paulo. Todos os governos fizeram promessas, mas ainda não conseguimos universalizar, principalmente na educação infantil, de 0 a 3 anos, em que a carência é maior. Todos os Vereadores devem receber e-mails de mães reclamando de falta de vagas em creches. Ainda hoje escutei numa rádio uma mãe de gêmeas – ela conseguiu vaga para apenas uma criança. E não é só uma questão de as mães precisarem ir trabalhar; muitas vezes é uma necessidade da criança, até porque a educação infantil é um direito da criança, de 0 a 6 anos, e da família. Na ausência desse atendimento, começam a surgir propostas muito preocupantes: “mãe-crecheira”, e essa, agora, de atendimento domiciliar. Somos contra esta PL, que, ao nosso ver, não tem conserto, não tem emendas. A educação infantil, como política pública, tem que ser levada a sério, tratada conforme a complexidade que a educação infantil exige. Não estamos falando de pagem, de cuidar, de “mãe-crecheira”; o assunto tem que ser tratado cientificamente, pedagogicamente, e tem que ter assessoria, política de formação. Temos CEIs muito bons na rede municipal. Entre eles, cito o CEI Américo de Souza, que considero exemplar. Então tem que exigir formação desses professores, que devem passar por concurso, por todo um atendimento. O que queremos é que todas as crianças tenham o mesmo direito. Não dá para separar condomínio popular de não popular, senão vamos começar a estabelecer critérios de pobreza, e a criança tem direito à educação.



independentemente de classe social. Aliás, o que eu mais admiro na escola é o seu caráter civilizatório, onde não tem nenhum tipo de seleção – econômica, partidária, religiosa. E é isso que temos que defender: uma escola pública, laica, gratuita, para todos – de 0 até a idade em que a pessoa estiver viva, porque os jovens e os adultos também têm todo o direito à educação. Esse PL, portanto, não tem conserto.

P – Gostaria também de esclarecer que, na audiência pública, não é obrigatória a presença dos Srs. Vereadores da Comissão de Educação. Mas, mesmo não sendo obrigatório, estão presentes os Srs. Vereadores Celso Jatene, Marco Aurélio, José Olímpio e Claudio Fonseca, cujas presenças agradeço.

O próximo PL é o 389, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

- É lido o seguinte: (PL 389/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro)



P – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Bom dia a todos os professores, e a todos os Vereadores presentes. Quero agradecer a oportunidade de, nesta audiência pública, falar um pouco sobre o meu projeto.

Todos sabem do nosso empenho e do nosso trabalho, como Secretário de Assistência Social que fui na cidade de São Paulo, em relação ao cuidado com as crianças e com os adolescentes, e de todo o esforço que fizemos para tirar as crianças das ruas, para trabalhar o cuidado com a criança no contraturno, enfrentar o trabalho infantil, que é uma chaga da qual o Brasil ainda padece, com a complacência de muitas pessoas, inclusive de formadores de opinião, intelectuais, e pessoas que não veem nada de mais no trabalho infantil. Também não podemos deixar de mencionar a questão do combate à prostituição infantil, que nesta Casa, contou com a produção de um excepcional relatório que identifica todas as lacunas existentes na rede de proteção social a crianças vítimas de violência física, moral e sexual na cidade de São Paulo. E tudo isso ocorre no tempo que essa criança tem fora da escola, enfim, fora de um sistema de educação, que deveria ser integral. Esse é o nosso trabalho: que a educação seja integral, no turno e no contraturno, com todo tipo de atividade que possamos disponibilizar.

Mas, Sr. Presidente e caros colegas, ainda que os direitos da criança e do adolescente estejam absolutamente preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, que já completou 20 anos, ainda há um contingente imenso de pessoas que desconhecem esses direitos – autoridades, professores, população em geral, pais. Então a nossa ideia, ao apresentarmos esse projeto de lei, é que o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente possa ser dado da melhor forma possível para os alunos, considerando a política pedagógica da educação.

Tivemos uma experiência exitosa por ocasião da campanha *Dê mais que esmola dê futuro*, no programa *São Paulo Protege*, que visou instruir os adolescentes a dizer não

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃOEVENTO: **11043**DATA: **03/03/2010**FL: **8 DE 10**Folha nº 38 fls. 58
nº 01-391 de 09 do proc.
Mônica R. A. Paiva

exploração do trabalho infantil. Isso surtiu muito efeito. Fizemos uma cartilha, em parceria com a Fundação DPaschoal, com o Instituto Educar, e depois com o movimento *Todos pela Educação*, que instruía os próprios alunos sobre os seus direitos. Aquilo fez com que eles pudessem ser, também, atores da implantação do ECA. Então esse projeto de lei visa, dentro dos preceitos da LDB, do parágrafo 5º, do art. 32, consolidar essa estratégia de disseminar a garantia e os direitos preconizados pelo ECA. Por esse motivo, peço, com todo respeito ao projeto político pedagógico das escolas, que seja garantida a transversalidade do Estatuto, pois é isso que esse projeto visa disseminar e garantir. Então, nesse sentido, peço o apoio dos meus Pares para a provação desse projeto, para que este possa, no futuro, ser sancionado pelo Prefeito Gilberto Kassab.

Muito obrigado a todos.

P – Não há inscritos para se pronunciar sobre o PL 389. Passemos, então, ao P 391/2009, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

- É lido o seguinte: (Requerimento 391/2009, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato)



**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 11043 DATA: 03/03/2010 FL: 9 DE 10

Folha nº 50 do processo nº 01-331 de 09/09/2012
Mônica R. A. Paiva

P – Também não houve manifestação de nenhum dos presentes para falar sobre o 391/2009. Considero, então, realizada a audiência pública sobre os três PLs anunciados: 077/2009, do Vereador Adilson Amadeu; o PL 389/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro; e o PL 391/2009, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Declaro encerrados os trabalhos da audiência pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de março de 2010

OBSERVAÇÕES:



O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Boa tarde a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública desta Comissão. Registro a presença do Vereador Claudio Fonseca.

Na pauta desta audiência pública, há três itens. O primeiro é o PL 77/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que “dispõe sobre o Programa Creche Domiciliar no âmbito do município de São Paulo e da outras providências”.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para ratificar as palavras da Sra. Samanta do Movimento Nossa São Paulo e da Sra. Joselina, que fizeram observações contrárias ao que dispõe o PL 77/09, que diz respeito à necessidade de atendimento à demanda de creches na cidade de São Paulo, atribuindo a responsabilidade de expandir a rede física escolar e atender em equipamentos destinados a essa finalidade ao Poder Público do Município. A modalidade creche domiciliar não é a mais adequada para que possamos ter efetivamente uma política educacional na cidade de São Paulo, esta grande metrópole. Por essa razão, ratifico a palavra de ambas, concordando de maneira integral com o posicionamento do Movimento Nossa São Paulo e dos demais educadores.

Registro todo o respeito que tenho pela opinião do nobre Vereador Adilson Amadeu e pelo seu projeto, porque entendo que, ao propor o que propôs, S.Exa. interpreta uma demanda da sociedade decorrente da falta de vagas na cidade de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Muito obrigado, nobre Vereador Claudio Fonseca. O item 2º é o PL 389/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que “dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências”. Como não há inscritos par



falar sobre o projeto, declaro realizada a audiência pública sobre o PL 389/09.

O item 3º é o PL 391/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que “estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”. O Sr. Dorivaldo Almeida, representando a nobre Vereadora Noemi Nonato, está inscrito para falar sobre o projeto. Tem S.Sa. a palavra.

O SR. DORIVALDO ALMEIDA – Boa tarde. Na defesa do PL 391/09, como professor, sou testemunha do nível de violência que acomete não somente as escolas, municipais e estaduais, como toda a sociedade. Principalmente nas escolas da rede pública, a violência tem alcançado níveis preocupantes, e o Poder Público não pode ficar inerte frente a essa situação.

Todos os dias nós temos notícias de episódios estarrecedores de agressão entre alunos, contra professores e funcionários, além de episódios de depredação do patrimônio público. O objetivo desse projeto é fornecer diretrizes para facilitar o efetivo controle e combate à violência nas escolas municipais. Creio que esse é o ponto de partida mais rápido e adequado para atingirmos a diminuição da violência intra e extraescolar, expandindo os resultados para a sociedade como um todo. Faz-se necessário, no entanto, um trabalho em conjunto com a sociedade civil e organizada em busca de soluções para uma vida mais digna e mais solidária, sem violência, com uma comunidade escolar organizada e com valores éticos e morais.

Temos a consciência de que todos devem participar do processo e devem estar preparados para assumir um papel, objetivando uma cultura de paz e uma convivência harmoniosa no ambiente escolar.

As diretrizes indicadas no PL 391/09 mostram um caminho possível nessa empreitada difícil, mas necessária ao bem-estar de toda a sociedade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Agradeço o Sr. Dorivaldo Almeida



pela manifestação. Passo a palavra, neste instante, à Sra. Samanta Neves, do GT de Educação do Movimento Nossa São Paulo.

A SRA. SAMANTA NEVES – Boa tarde. Primeiramente, quero fazer duas ponderações em relação ao projeto. Ele tem de dar mais clareza sobre o que se entende por violência escolar; isso tem de estar mais bem definido. Digo isso porque esta discussão sobre violência escolar tem causado uma espécie de pânico nas escolas, no nosso ponto de vista como educadores, principalmente pelo que aconteceu numa escola municipal ano passado. Então, deve haver um pouco mais de cuidado nessa discussão, estando mais transparente no PL.

O que se entende por violência escolar? Qual a diferença entre indisciplina escolar e violência escolar? Entende-se violência como agressões físicas simbólicas? Deve-se deixar isso mais claro, buscando mais dados.

Temos feito estudo sobre outros projetos desta Legislatura e constatamos que existem outros projetos de lei sobre esse mesmo tema. Então, seria interessante combinar os projetos. Enfim, é uma sugestão.

Por exemplo, há uma questão que não está muito clara, no artigo 1º, no parágrafo 3º: “Fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, para qualificação dos participantes e melhor desempenho das equipes”. Aqui não está claro o tipo de treinamento. Se os senhores entenderem melhor a questão de violência escolar e treinamento, podem se manifestar. Usamos mais a noção de formação do que treinamento.

A outra questão está, no parágrafo 9º, sobre priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência. Em que sentido, e baseado em quais informações isso se dá? Há muito pânico nessa discussão, mas poucos dados. Essas são as nossas ponderações em relação ao projeto.

Peço desculpas por não ter conseguido chegar no horário da discussão do PL 77. Já apresentamos as nossas críticas em outra ocasião. Reforço a nossa disponibilidade,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 11080 DATA: 17/03/2010 FL: 4 DE 5

Folha nº 43 do 100
nº 01-391 de 09
Mônica A. A. Paiva

inclusive dialogarmos com o proponente, mudando o projeto, melhorando-o.

Como já havia anunciado, na discussão dessa matéria, em outra ocasião, aproveito a oportunidade para dizer que poderemos fazer um encontro, para discutirmos propostas para ampliação de atendimentos em creches no município, a ser realizado aqui, no dia 7 de abril, às 17 horas. Trouxe, por escrito, a solicitação, para que os Srs. Vereadores participem, tanto os que fazem parte da Comissão de Educação, tanto os que fazem parte da Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude. Inclusive, pedimos para que nos cedam um espaço para realizarmos esse encontro. A sociedade civil vai apresentar propostas.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Vou fazer uma pergunta à Sra. Samantha, em relação ao encontro. Haverá apresentação do Movimento Nossa São Paulo?

A SRA. SAMANTHA – Sim. Há quatro movimentos. O Movimento Nossa São Paulo, o Fórum Paulista de Educação Infantil, o Fórum de Educação Infantil das Entidades Conveniadas e o Movimento Creche para Todos. Já realizamos uma série de discussões aqui no passado. A ideia é realizarmos outra, específica sobre a ampliação do atendimento em creches.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Já foram enviados convites para a comissão?

A SRA. SAMANTHA – Eu os trouxe hoje, para entregarmos para V.Exas.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Samantha, na sua ausência, o nobre Vereador Claudio Fonseca fez observações que a senhora fez, na primeira audiência pública, sobre o PL de que foi feita a referência. Então, já foram manifestados os posicionamentos manifestos na primeira audiência pública.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

A SGP- 21
São Paulo, 22/04/10

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 44295
Em 23/04/2010
Ass: 
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.41

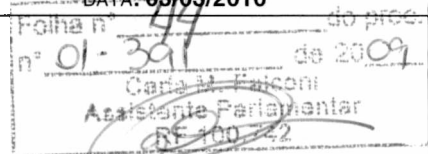
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 085-SE

DATA: 03/03/2010

FL: 61 DE 64



Passemos ao item seguinte.

- “PL 391/2009, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e controle da violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de ensino e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E FINANÇAS”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 391/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -45-
do processo n.º 01-391 de 20 09 23/04/10 (a) _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação em Participativa de fls. 23 e 24, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de março de 2010.

23/04/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

23/04/2010

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folhas
de informação relacionados, com
nº 45 e 46 e 47
Em 05/08/2011
Ass.: _____

Eva Podgolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

- "PL 391/2009, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Primeiro orador inscrito, nobre Vereador Carlos Apolinario. (Pausa). Ausente. Segundo orador inscrito, nobre Vereador Milton Leite. (Pausa). Ausente.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 391/2009. Os Srs Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 70

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 01-391 de 2009, 05/08 /2011 (a)

F. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 23

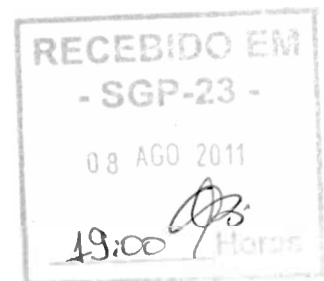
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 23 e 24, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 222ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

05/08/2011

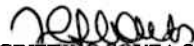
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2 -Subst.



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

03/08/11

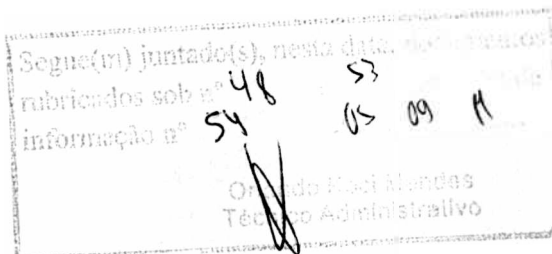

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/08/11

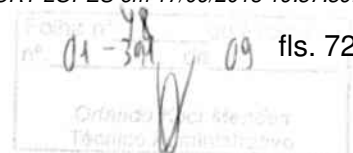

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 02709/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 391/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE AGOSTO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 23/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 391/09).

(Ver. Noemi Nonato - PSB). Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais: I - ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária; II - incentivo ao trabalho voluntário e a capacitação das pessoas envolvidas, envidando esforços para a formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à comunidade escolar, inclusive membros dos CONSEG e do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola; III - caráter prático, com a ação devidamente baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para sua solução; IV - promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos; V - divulgação de informações para os escolares, crianças e adolescentes, e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar, voltadas para a conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania,

11-341

09

fls. 74



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

preferencialmente através da realização de campanhas educativas; VI - fortalecimento dos vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno, preferencialmente através do desenvolvimento de ações culturais, sociais e desportivas; VII - priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011. -

nk

JCSS/okm

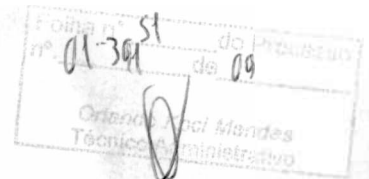


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2709, de 03/08/11,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 391/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Eliene Carvalho Pinheiro
RF: 558.463.9-00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2011

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais:

I - ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária;

II - incentivo ao trabalho voluntário e a capacitação das pessoas envolvidas, envidando esforços para a formação de equipes de voluntários integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à comunidade escolar, inclusive membros dos CONSEG e do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola;

III - caráter prático, com a ação devidamente baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para sua solução;

IV - promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos;

V - divulgação de informações para os escolares, crianças e adolescentes, e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar, voltadas para a conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania, preferencialmente através da realização de campanhas educativas;

VI - fortalecimento dos vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno, preferencialmente através do desenvolvimento de ações culturais, sociais e desportivas;

VII - priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência.

Folha nº 53 de 09
01-391
09
fls. 77
Orientador: André Mendes
Técnico: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54 ✓

do processo nº 01-391 de 20.09.05, 09.11 (a)

Orlando Kaci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 05/09/11

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
55 a 58 e folha de informação
sob nº 141.091/1
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 55 do
do proc. nº 21-3911 de 2009 fls. 80
ADELINA C. BAPTISTO
Assistente Parlamentar
RF

São Paulo, 2 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 114/110 HOJE 13 SET 2011

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02709/2011

Const. Inst. e Lei Participo
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulheres
Finanças e Orçamento

ATÍLIO FRANCISCO

15 - DOCREC
15- 01982/2011

Senhor Presidente

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 2 de agosto de 2011, relativa ao Projeto de Lei nº 391/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

A propositura estabelece as seguintes diretrizes para uma "Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal": a) ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária; b) incentivo ao trabalho voluntário e à capacitação das pessoas envolvidas, envidando esforços para a formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à comunidade escolar, inclusive membros do CONSEG e do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola; c) caráter prático, com a ação baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para a sua solução; d) promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos; e) divulgação de informações para os escolares e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar, voltadas para a conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania, preferencialmente através da realização de campanhas educativas; f) fortalecimento dos vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno, preferencialmente através de ações culturais, sociais e esportivas; e g) priorização da ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam sua autora, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Preliminarmente, assinalo que a propositura, a pretexto de instituir diretrizes, assume na verdade as características de criação de um programa municipal de combate à violência nas escolas, destoando da concepção vigente no trato

ADELINA C. BASTOCHIO
Assistente Parlamentar

dessa matéria, como adiante se exporá. Nesse sentido, as cogitadas diretrizes afetam diretamente as unidades escolares, demandando organização estrutural de monta, por atingir e alcançar todas as escolas da Cidade.

Assim sendo, resta patente que a propositura dispõe sobre assunto inserido no campo da organização administrativa, estabelecendo atribuições e encargos para a Administração Pública, matéria de competência privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, §2º, inciso IV, bem como do artigo 69, inciso XVI, todos da Lei Maior local. Ademais, ao acarretar dispêndio expressivo de verbas, para a adoção das mais diversas providências necessárias à sua implantação, envolve por via indireta questão orçamentária, ante a ausência de previsão específica de despesas da espécie. Deste modo, fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, examinando-se agora o mérito da matéria, cabem algumas considerações iniciais, no tocante à maneira como a questão da violência nas escolas é tratada atualmente. Uma primeira remissão à Constituição Federal é necessária, tendo em vista que em seu artigo 24, inciso IX, foi reservada à União a competência legislativa para a edição de normas gerais sobre educação e ensino, estabelecendo ainda, no artigo 210, a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Com fundamento nesses mandamentos constitucionais, a União elaborou e editou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu artigo 12, ao determinar a incumbência da escola em criar o seu projeto pedagógico, confere-lhe a oportunidade de ampliar a sua ação para além da sala de aula, no sentido de criar uma proposta pedagógica que desenvolva no aluno a cidadania, a sua capacidade de ser como pessoa e a capacidade para o trabalho, implicando assim a inserção da escola num contexto democrático, social e participativo.

Tal ação se desenrola, quanto ao assunto objeto da propositura – violência nas escolas –, principalmente no ensino dos chamados "temas transversais", dos parâmetros curriculares nacionais, que envolvem conteúdos como ética e cidadania. Nesse campo, busca-se atender às exigências não só dos alunos, mas de toda a sociedade, educando para a sistematização de condutas voltadas a relações interpessoais mais humanas, conduzindo assim ao respeito às regras de convivência social, bem como cultivando os valores de solidariedade, participação, colaboração, de modo a incutir um comportamento que evite as causas da violência no âmbito da escola.

Dentro do tema transversal "Ética", a aprendizagem de valores e atitudes é direcionada para as relações interpessoais, com foco na reflexão sobre

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar

os aspectos social e pessoal relacionados ao ambiente escolar. Esse tema está organizado em blocos de conteúdos, correspondentes a grandes eixos que estabelecem as bases de diversos conceitos, atitudes e valores complementares, sendo eles respeito mútuo, justiça, diálogo e solidariedade.

Cabe mencionar, ainda a esse respeito, o programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, denominado “Programa Ampliar”, instituído pelo Decreto nº 52.342, de 26 de maio de 2011, que visa aumentar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, para isso ofertando atividades curriculares de caráter educacional, com vistas a aperfeiçoar o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, incluindo também, como fator de importante relevância, a melhoria do convívio escolar.

Outra frente de ações para eliminar a violência é a que se constitui no objeto da Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate da prática do “bullying” escolar, regulamentada pelo Decreto nº 51.290, de 11 de fevereiro de 2010. As ações mencionadas consistem na realização de palestras, seminários, debates e exposições, bem como em atividades curriculares componentes do tópico “ética”, integrante dos já citados temas transversais, e também na promoção de atividades planejadas para a pauta de reunião de pais, na formação dos docentes e, finalmente, na inclusão da temática do “bullying”, em seus vários aspectos, no projeto pedagógico e no regimento da unidade educacional.

Interligada a essas medidas de caráter socioeducativo está a proteção da integridade física e moral da criança e do adolescente. Para casos de ocorrência de violência, a disciplina da matéria no âmbito municipal é contemplada na Lei nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 43.667, de 26 de agosto de 2003, cujo artigo 2º determina caber às Secretarias Municipais, no âmbito das respectivas competências, articular ações voltadas à prevenção, ao atendimento e à redução dos casos de violência, priorizando aqueles motivados pelo gênero ou praticados contra crianças e adolescentes. A ocorrência de tais casos será comunicada ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do domicílio dos respectivos pais ou responsáveis, nos termos do disposto nos artigos 138, 147 e 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adicione-se a essas ações a atuação do Observatório de Proteção Integral à Infância e à Adolescência, criado pela Lei nº 15.114, de 14 de janeiro de 2010, que prevê o estabelecimento de parâmetros para a constituição de um sistema diagnóstico da situação da criança e do adolescente no Município de São Paulo. Sua metodologia, como consta do § 2º do artigo 2º da citada lei, “deverá proporcionar o cruzamento de informações de determinado território – mapas, estatísticas, indicadores sociais – para diagnóstico da região, permitindo a avaliação e o planejamento de políticas públicas eficazes e outras alterações sociais”.

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar

De outra parte, é relevante salientar a atuação da Guarda Civil Metropolitana – GCM, reorganizada nos termos do Decreto nº 50.448, de 28 de fevereiro de 2009, com atribuição específica, conferida pelo artigo 2º, inciso I, alínea “a”, para exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria de Segurança Urbana – SMSU, promovendo a proteção escolar.

Nesse sentido, essa Pasta editou a Portaria SMSU nº 103/2010, para padronizar os parâmetros da execução do Programa de Proteção Escolar, que tem por meta eliminar os incidentes e fatores de vulnerabilidade e violência nas escolas municipais e em seu entorno, com registro diário dos fatos e ocorrências, em conformidade com os indicadores estabelecidos na Portaria SMSU 075/2010, visando a melhoria na percepção de segurança nas escolas.

Em conclusão, verifica-se que as cogitadas diretrizes alteram a forma pela qual a matéria vem sendo tratada, afetando direta e concretamente as unidades educacionais do Município, com vistas à implantação da concepção idealizada pelo parlamentar.

Demais disso, a medida contraria a forma legal em que o tratamento do assunto está estruturado, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a autonomia que cada escola dispõe para implantar o seu projeto político-pedagógico. Some-se também a contrariedade ao interesse público, ante o fato de que já existe toda uma rede de ações municipais voltadas para o combate a violência.

Por conseguinte, ante as razões apontadas, vejo-me compelido a apor veto total à propositura, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

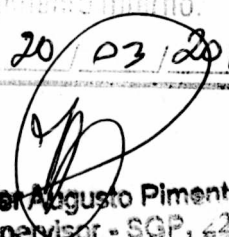
Excelentíssimo Senhor

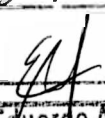
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/bam
VT 391-09

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 20 / 03 / 2012


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP, 42
RF. 10.880

RECEBIDO SGP-21
Em 21 / 03 / 2012
12h36 

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325